

## **DECRETO Nº 6.894, DE 5 DE MAIO DE 2006**

Regulamenta a Lei nº 3.901, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a concessão de **Auxílio Transporte aos Servidores Públicos Municipais** e dá outras providências.

**LEONEL DAMO**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, VIII, da Lei Orgânica do Município, e art. 10. da Lei nº 3.901, de 29 de dezembro de 2005, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 9.215-1/01, **DECRETA**:

Art. 1º O auxílio transporte instituído pela Lei nº 3.901, de 29 de dezembro de 2005, aos Servidores Públicos Municipais, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

Art. 2º O auxílio transporte constitui benefício que será concedido em pecúnia aos Servidores Públicos Municipais, nos termos da Lei Municipal nº 3.901, de 29 de dezembro de 2005, para o custeio da utilização efetiva e exclusiva em despesas com a utilização de meios de transporte coletivo público urbano ou interurbano com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares.

Parágrafo único. Ficam excluídos os serviços ou meios de transporte seletivos, especiais ou rodoviários, necessários no deslocamento do Servidor da residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 3º O valor mensal do auxílio transporte será correspondente à diferença entre as despesas realizadas com transporte coletivo apurado de acordo com o art. 2º e o desconto de 3% (três por cento) do salário/vencimento-base, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Art. 4º Para fazer jus e perceber mensalmente o auxílio transporte, o Servidor deverá requerer o benefício em formulário próprio, constante do Anexo Único deste Decreto, juntamente com a apresentação de comprovante de residência, e autorizar o desconto de 3% (três por cento) do salário/vencimento-base em folha, para composição do custeio do benefício.

Parágrafo único. Serão aceitos para a comprovação de residência os seguintes documentos, por ordem de preferência:

- I. cópia de contas de água, luz, gás, condomínio ou telefonia fixa, em nome do Servidor ou de seus ascendentes, acompanhadas da prova de filiação (cópia do RG ou Certidão de Nascimento), emitidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- II. cópia de contas de água, luz, gás, condomínio ou telefonia fixa, em nome de cônjuge ou de seus ascendentes, emitidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, desde que acompanhada de cópia da Certidão de Casamento;
- III. cópia de contrato de locação onde conste o nome do Servidor ou de seu cônjuge, neste caso acompanhada de cópia da Certidão de Casamento;

**DECRETO Nº 6.894, DE 5 DE MAIO DE 2006** - fls. 02 -

- IV. cópia de contas de água, luz, gás, condomínio ou telefonia fixa, em nome de terceiros, emitidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, acompanhadas de cópia de correspondência de Instituição Bancária Pública ou Privada, ou ainda administradora de cartão de Crédito, cuja identificação do Servidor (nome e endereço do titular) esteja impressa no próprio envelope, devidamente carimbado pelos Correios, com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias;
- V. cópia de contas de água, luz, gás, condomínio ou telefonia fixa, em nome de terceiros, emitidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, acompanhadas de Certidão de Matrícula em Instituição de Ensino Fundamental, Médio ou Superior, do exercício corrente, onde conste o nome do Servidor e o endereço residencial, correspondente à conta apresentada;
- VI. notificação do Imposto de Renda do último exercício ou recibo da Declaração referente ao exercício em curso, em nome do Servidor, onde conste o endereço declarado;
- VII. atestado de residência firmado por autoridade policial ou judicial.

Art. 5º O pagamento do auxílio transporte dar-se-á, em título próprio, em folha de pagamento, e será efetuado no mês anterior ao da utilização de transporte coletivo, salvo nas seguintes hipóteses, quando se fará no mês subsequente:

- I. início do efetivo exercício das atribuições do cargo, emprego ou função, ou reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais; ou
- II. alteração na tarifa do transporte coletivo, endereço residencial, percurso ou meio de transporte utilizado em relação à sua complementação.

Parágrafo único. O desconto relativo ao auxílio transporte do dia em que for verificada ocorrência que vede o seu pagamento será processado no mês subsequente e considerada a proporcionalidade dos dias úteis a que corresponde o pagamento.

Art. 6º O pagamento do auxílio transporte será restrito aos dias efetivamente trabalhados e deverá ser utilizado, tão somente, para o custeio das despesas realizadas em transporte coletivo, excluídos os serviços seletivos ou especiais ou rodoviários, até o limite de 50 (cinquenta) deslocamentos mensais, considerando-se como unidade de deslocamento, em qualquer direção, de sua residência para o trabalho e vice-versa.

§ 1º As ocorrências de faltas, abonadas, justificadas ou injustificadas, licenças e afastamentos de qualquer natureza, implicam no desconto do valor correspondente à respectiva quantidade de dias na antecipação do mês subsequente.

§ 2º Somente farão jus ao auxílio transporte os Servidores cuja localização relativa residência/trabalho, que será avaliada pelo órgão central de recursos humanos, justifique a concessão do benefício.

**DECRETO Nº 6.894, DE 5 DE MAIO DE 2006** - fls. 03 -

§ 3º O Servidor que perceber o auxílio transporte e, no curso do mês, de modo consecutivo ou intercalado, não utilizar os meios de transporte coletivo, optando pelo transporte individual ou por percorrer o trajeto residência/trabalho a pé, deverá comunicar, por escrito, ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, para o desconto do valor não utilizado em transporte coletivo na antecipação do mês subsequente ou no salário/vencimento-base se optou por não mais utilizar o sistema de transporte coletivo, sujeito às penalidades previstas em Lei, assim como a suspensão ou cassação definitiva do benefício.

Art. 7º Eventuais alterações dos meios de transporte utilizados pelo Servidor deverão ser comunicadas ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos através do preenchimento de novo formulário de requisição, bem como apresentação de novo comprovante de endereço, tendo validade a partir da data de protocolo junto ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos.

Art. 8º A concessão do benefício do Auxílio Transporte cessará:

- I. pela manifestação expressa do Servidor, que deverá protocolar junto ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos requerimento por escrito para a exclusão do benefício;
- II. pela cassação, quando da apuração de irregularidades na concessão ou utilização do benefício;
- III. pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro ato que implique exclusão do serviço público municipal;
- IV. pela não utilização de transporte coletivo no deslocamento residência/trabalho e vice-versa.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Administração e Modernização Administrativa, através do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, poderá expedir as instruções complementares necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 5 de maio de 2006.

LEONEL DAMO  
Prefeito

FERNANDO BRIGANTE FILHO  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANTONIO BERTUCCI  
Secretário Municipal de Administração e  
Modernização Administrativa

-vide-verso-

Registrado na Divisão de Atos Governamentais  
e afixado no quadro de editais. Publique-se na  
imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica  
do Município.....

ANDRÉ AVELINO COELHO  
Secretário Municipal de Governo  
rn//